



**PRIMEIRA LICITAÇÃO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO
ATA DA 7ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

• **Data:** 04 de outubro de 2013.

• **Participantes da CEL:**

Sergio Henrique Almeida
Mario Cesar de Oliveira Lessa
Heloise Helena Lopes M. Costa
Rodrigo Valente Serra
Rafael Bastos da Silva
Luciano Dias Losekann
Artur Watt Neto

• **Outros Participantes:**

Claudia Rabello
Marcelo Castilho
Kátia Almeida
Andre Regra
Tiago do Monte Macedo

• **Pauta:**

- (i) Discussão sobre a regra contida no quinto parágrafo da Seção 4.7 do Edital de Licitação quando da apresentação da oferta; e
- (ii) Assuntos gerais.

• **Relatório:**

1. Às 09h15min do dia 04 de outubro de 2013, na sala II do anexo do 18º andar do prédio da ANP, o Presidente Sergio Henrique Almeida abriu os trabalhos da Comissão Especial de Licitação (CEL) referentes à 1ª Licitação de Partilha de Produção.

2. Os membros da CEL, indicados na Portaria ANP nº 161/2013, estavam presentes, exceto: Adelaide Maria de Souza Antunes, que, por falta justificada, não pode comparecer.

3. A SPL submeteu à CEL manifestação dos licitantes CNPC International Ltd., Repsol Sinopec Brasil S. A. e Petrogal Brasil S. A. sobre o item 4.7 do Edital. A CEL entendeu que, nos termos do Edital, é vedada a apresentação de ofertas distintas por empresas integrantes do mesmo grupo societário. Entende-se como grupo societário as empresas que tenham constituído grupo de empresas formal, nos termos do artigo 265 da Lei 6.404/1976, e também grupo societário de fato, assim entendido aquele composto por empresas vinculadas entre si por relação de controle direto ou indireto em comum (Lei 6.404/1976, art. 243, § 2º). Deste modo, a CEL considera que os licitantes habilitados CNPC International Ltd. e CNOOC International Limited. não podem apresentar ofertas para o mesmo bloco, salvo se integrantes do mesmo consórcio. Os demais licitantes não se enquadram na limitação em questão.

4. A SPL submeteu à CEL o pedido da Shell Brasil Petróleo Ltda., no sentido de que sua qualificação técnica seja revista para considerar somente a experiência da própria licitante, e não de seu grupo societário, mantida a qualificação como Licitante nível A. A CEL deliberou por receber o pedido como recurso, e solicitar à SPL que verifique se a documentação apresentada por ocasião da habilitação é suficiente para lhe atribuir a pontuação exigida sem a consideração da experiência do grupo societário. Depois de recebida esta informação, a CEL deliberará sobre a questão.

5. Fica agendada a próxima reunião para o dia 09 de outubro às 9h00min.

6. O Presidente da CEL encerrou a reunião às 12h10min, agradecendo a presença de todos.


Sergio Henrique Almeida



Mario Cesar de Oliveira
Lessa


Rodrigo Valente Serra


Héloise Helena Lopes M.
Costa


Rafael Bastos da Silva


Artur Watt Neto


Luciano Dias Losekann